



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº 2.582/2019 DE 30 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Porto Velho, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180)”.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica obrigatória, no âmbito do Município de Porto Velho, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

- I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - casas noturnas de qualquer natureza;
- III - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- IV - agências de viagens e locais de transporte de massa;
- V - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VI - postos de serviço autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º - Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque denúncia de violência contra a mulher por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º - Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE DISQUE 180 CENTRAL DE
ATENDIMENTO À MULHER.**

Art. 4º - O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa no valor de 2 (dois) UPF's por infração, dobrada a cada reincidência.

Art. 5º - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 6º - Os estabelecimentos especificados no Art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 30 de abril de 2019.

Vereador Edwilson Negreiros
Presidente